

Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Pirapó, Paranapanema 3 e 4 – Piraponema



Aprovado em 28 de setembro de 2023

Maringá 2023

Sumário

REGIMENTO INTERNO	2
CAPITULO I	2
DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, E OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II	4
DAS ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO III	6
DA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO	6
CAPÍTULO IV	8
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA COLEGIADA	8
CAPÍTULO V	10
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA	10
CAPÍTULO VI	11
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DO PLENÁRIO	11
CAPÍTULO VII	13
DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO	13
CAPÍTULO VIII	14
DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS	14
CAPÍTULO X	18
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
ANEXO – I	19
MAPA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DOS RIOS PIRAPÓ, PARANAPANEMA 3 E PARANAPANEMA 4	19
ANEXO – II	20
MUNICIPIOS ENVOLVIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CBH-PIRAPONEMA	20
ANEXO – III	21
ORGANOGRAMA DO CBH-PIRAPONEMA	21

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Pirapó – Paranapanema 3 e Paranapanema 4 – promulgado pelo decreto estadual nº 2.245, de 03 de março de 2008.

REGIMENTO INTERNO

Revisão Aprovada pelo plenário do CBH Pirapônia, na 40ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2023

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, E OBJETIVOS

Art. 1º. - O Comitê de Bacia Hidrográfica do Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4 doravante designado CBH-PIRAPONEMA, é uma entidade colegiada, vinculada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - (CERH-PR), com atribuições consultivas, normativas e deliberativas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição, compreendidas pelas bacias hidrográficas dos Rios Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4, e seus afluentes, definida pelas áreas e limites geográficos descritos na Resolução nº 49/CERH/PR, de 20 de dezembro de 2006, conforme Mapa da Região Hidrográfica (Anexo I).

Art. 2º. - A Bacia hidrográfica Rio do Pirapó compreende uma área de drenagem de 5.067 km², localizados no Terceiro Planalto Paranaense. O Rio Pirapó nasce no Município de Apucarana a 1.000 metros de altitude, e corre em direção norte, percorrendo uma extensão de 168 km, até sua foz e desaguando no Rio Paranapanema, a 300 metros de altitude no município de Jardim Olinda. A Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema 3 é formada pela área de drenagem de 12 tributários que deságuam no Rio Paranapanema entre a foz do Rio Tibagi e a foz do Pirapó, possuindo uma área total de 3.776 km². A Bacia Hidrográfica do Rio do Paranapanema 4 localiza-se a oeste do Rio Pirapó, contando com uma área de drenagem de 4.183 km² correspondente à área da bacia de 15 afluentes do Rio Paranapanema até a foz do Ribeirão do Tigre, envolvendo um contingente de 56 municípios, conforme o Anexo II.

Art. 3º. - São objetivos do Comitê, contribuir para a aplicação da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, a fim de garantir o controle socioambiental da Gestão dos Recursos Hídricos, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726 de 26 de novembro de 1999 e Decreto nº 9.130 de 27 de dezembro de 2010, bem como:

- I. adotar as bacias hidrográficas da sua área de atuação como unidade físico territorial de planejamento e gestão;
- II. viabilizar em sua área de atuação o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos Recursos Hídricos;

- III. oportunizar a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos ambientais, econômicos e sociais;
- IV. promover a maximização dos benefícios ambientais, econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o consumo humano e dessedentação de animais;
- V. fomentar a integração da política de gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental, inclusive as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica de sua área de atuação;
- VI. articular a integração das atividades dos agentes públicos e privados relacionados aos recursos hídricos e ambientais, compatibilizando as metas e diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos - (PERH) e do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Comitê com as peculiaridades de sua área de atuação;
- VII. reconhecer a água como um bem de domínio público, de uso múltiplo, limitado e de valor econômico, cuja utilização é passível de ser cobrada, observados os aspectos legais de quantidade e qualidade, bem como as peculiaridades de sua área de atuação;
- VIII. acolher e encaminhar as demandas aos órgãos competentes referente a denúncias dos efeitos adversos da poluição/contaminação; dos desmatamentos; das inundações; das movimentações de massa, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas zonas urbanas, industriais e rurais da sua área de atuação;
- IX. buscar a compatibilidade da gestão dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, com o desenvolvimento regional, e a proteção do meio ambiente, às diversidades físicas, geográficas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais, históricas e culturais da sua área de atuação;
- X. estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro, utilizando-se dos instrumentos das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, o acesso à água de maneira universal, equitativa, em quantidade e qualidade necessárias ao atendimento das gerações presente e futuras.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. - As atribuições do Comitê na sua área de atuação são aquelas citadas em legislação específica, notadamente as definidas pelo art. 40 da Lei Estadual nº 12.726 de 26 de novembro de 1999 e artigo 12 do Decreto nº 9.130 de 27 de dezembro de 2010 e suas alterações, além de outras que, por ventura, sejam-lhe atribuídas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - (CERH/PR:).

Art. 5º. – São Atribuições do Comitê:

- I. promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;
 - II. arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
 - III. aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação e a correspondente aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, encaminhando-o:
 - a) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - (CERH/PR), para efeitos de sua compatibilização com as diretrizes supervenientes de natureza estadual;
 - b) ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Paranapanema.
 - IV. submeter, obrigatoriamente, os Planos de Bacia Hidrográfica à audiência pública;
 - V. acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
 - VI. zelar pela compatibilização e integração entre o Plano de Bacia Hidrográfica e os planos diretores municipais, planos setoriais de esgotamento sanitário, planos de resíduos sólidos e planos de drenagem, referentes às áreas urbanas e periurbanas inseridas em sua área territorial de atuação, inclusive para efeitos de vinculação com o processo de concessão de outorgas relativas às respectivas intervenções setoriais;
- Propor para apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR e posterior envio à autoridade competente do Poder Executivo Estadual, o Instituto Água e Terra;
- a) critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
 - b) os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.
- VII. atuar na compatibilização e integração entre o Plano de Bacia Hidrográfica e as práticas de cultivo e de manejo do solo agrícola, bem como interagir com entidades de fomento e de assistência ao setor rural, com vistas à promoção de técnicas adequadas de cultivo e de manejo do solo, compatíveis com objetivos de redução do carreamento de sólidos e de insumos, evitando o comprometimento quantitativo e qualitativo das disponibilidades hídricas;

- a) viabilizar critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos (dando ênfase à obrigatoriedade de infiltração, especialmente em áreas altas de municípios localizados a montante da bacia);
 - b) indicar para apreciação e normatização do Instituto Água e Terra - (IAT) os represamentos, derivações, captações e lançamento considerados insignificantes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de Recursos hídricos;
 - c) suscitar critérios e normas que visem à integração e ao disciplinamento de intervenções setoriais em esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem de áreas urbanas inseridas em sua área territorial de atuação, sempre que tais intervenções apresentem repercussões sobre o regime quantitativo ou qualitativo das vazões de jusante, em atenção ao disposto pelos incisos III e V do artigo 13 da Lei Estadual n.º 12.726/99;
 - d) recomendar diretrizes relativas ao manejo do solo agrícola, com vistas à compatibilização e integração de ações no meio rural com objetivos de conservação dos recursos hídricos, em particular quando tais ações apresentem repercussões sobre o regime quantitativo e/ou qualitativo das vazões de jusante.
- VIII. aprovar propostas que lhe forem submetidas, pelo Instituto Água e Terra - (IAT) em especial quanto:
- a) ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - (CERH);
 - b) a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
 - c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica;
 - d) O plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica; propostas de rateio de custos destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;
 - e) a divisão dos cursos de água em trechos de rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;
 - f) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do artigo 16 da Lei Estadual n.º 12.726/99, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-(CERH/PR).
- IX. aprovar seu Regimento Interno, consideradas as normas legais e os critérios que forem estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - (CERH/PR); e
- X. outras ações, atividades, competências e atribuições, estabelecidas em lei ou regulamento ou que lhes forem delegadas por Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – (CERH/PR), compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

§ 1º. - Das decisões do Comitê caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - (CERH).

§ 2º. - A compatibilização, a que se refere o inciso III deste artigo será efetuada, pelo menos, no que concerne às definições sobre o regime das águas e os parâmetros quantitativos e qualitativos estabelecidos para o exutório da bacia ou sub-bacia hidrográfica à qual se refere o Plano.

§ 3º. - No que concerne à exploração de areia em regiões que contemplem áreas de mananciais e nascentes, bem como de preservação permanente nos rios inseridos na Unidade Hidrográfica, a prévia aprovação do Comitê, a que se refere o Art. 57 da Lei Estadual n.º 12.726/99, dar-se-á mediante a aprovação do respectivo Plano de Bacia Hidrográfica e, na ausência deste, diretamente pelo Instituto Água e Terra - (IAT), sempre antecedida pelos competentes estudos ambientais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. - O Comitê, conforme Organograma – (Anexo III) é integrado por seus membros, representantes do Poder Público, dos Usuários e da Sociedade Civil Organizada, é assim constituído:

- I. Plenário do Comitê;
- II. A Diretoria Colegiada é composta por:
 - a) Presidente;
 - b) 2 (dois) Vice-Presidentes;
 - c) Diretor de Comunicação e
 - d) Diretor de Evento.
- e) Secretário Executivo – vaga que será preenchida independente da chapa, pelo Instituto Água e Terra;

§ 1º. - deverá ser mantida a proporcionalidade na representação destes cargos pelos segmentos, sendo, 2 (duas) vagas para o segmento poder público, 2 (duas) vagas para o segmento usuários de recursos hídricos e 1 (uma) vaga para o segmento sociedade civil organizada.

§ 2º. - O Comitê poderá constituir Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas, definindo, no ato de instalação, sua composição, atribuições e prazo de duração.

§ 3º. - O Comitê contará com a Secretaria Executiva, responsável pelo suporte administrativo para o funcionamento da Diretoria Colegiada, a qual será exercida pelo Instituto Água e Terra responsável pelo suporte administrativo para o funcionamento da Diretoria Colegiada, a qual será exercida pelo Instituto Água e Terra - Gerência Regional de Bacia do CBH Pirapônia-GERPIR.

Art. 7º. - O Comitê será composto por 40 (quarenta) membros titulares e respectivos suplentes, nos termos do Decreto Estadual nº 2.245, de 03 de março de 2008, que o instituiu, sendo:

- Segmento do Poder Público:

16 (dezesesseis) representantes:

a) Estado – 6 (seis) e

b) Municípios 10 (dez)

- Segmento – Usuários dos Recursos Hídricos:

16 (dezesesseis) representantes:

a) Abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos – 4 (quatro);

b) Agropecuária, irrigação, piscicultura, captação industrial e diluição de efluentes industriais –11 (onze); e

c) Hidroeletricidade – 1 (um).

- Segmento da Sociedade Civil Organizada:

08 (oito) representantes:

a) Organizações não governamentais – 2 (dois);

b) Entidades de ensino e pesquisa – 4 (quatro); e

c) Entidades técnico profissionais – 2 (dois)

§ 1º. Os membros do Comitê terão mandato de 04 anos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.779, de 21 de agosto de 2013, iniciando-se com a posse dos mesmos, podendo ser reconduzidos mediante indicação formal do segmento a que representam, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas na legislação e em seus regulamentos.

§ 2º. Os suplentes mencionados no caput deste artigo, substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento definitivo ou temporário, devendo, em ambos os casos, ser informada a Mesa Diretora do Comitê.

§ 3º. Na existência de mais interessados do que cadeiras disponíveis para membros, haverá formação de cadastro reserva nas reuniões setoriais.

I - A qualquer momento outros interessados poderão solicitar sua inclusão no cadastro reserva, mediante ofício encaminhado ao Comitê. Da mesma forma que as entidades que participarem das reuniões setoriais e não tenham sido designadas como membros

Art. 8º. Três meses antes do término de cada mandato poderão ser apresentadas propostas para alteração da composição do Comitê, diante dos novos cenários, em especial quanto à representatividade dos segmentos e quanto ao número de membros.

§ 1º. As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e limites definidos pelo art. 8º do Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 9º. - São atribuições do Presidente do Comitê:

- I. representar o Comitê;
- II. dirigir os trabalhos e presidir as reuniões do Plenário;
- III. determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- IV. credenciar a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas ou entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;
- V. convocar as reuniões do Comitê, através da Secretaria Executiva;
- VI. dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento Interno;
- VII. encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Comitê;
- VIII. assinar atas aprovadas nas reuniões;
- IX. instituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, após aprovação do Plenário;
- X. encaminhar para apreciação do Plenário as conclusões de Câmaras Técnicas ou de Grupos de Trabalho;
- XI. despachar os expedientes do Comitê;
- XII. assinar e encaminhar para publicação as deliberações do Comitê, quando couber;
- XIII. delegar atribuições de sua competência a outro membro Diretor;
- XIV. decidir questões de ordem;
- XV. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.
- XVI. Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;
- XVII.

§ 1º. - O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, da data da reunião, devendo, a credencial concedida, estar à disposição do interessado, 5 (cinco) dias antes da reunião.

§ 2º. - De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Art. 10º. - O Presidente será, em seus impedimentos, substituído pelo Primeiro Vice-Presidente, e na ausência deste pelo Segundo Vice-Presidente.

§ 1º. - Caso ocorram situações de impedimento dos Vice-Presidentes concomitantes a do Presidente, um Diretor, seja Diretor de Eventos e/ou Diretor de Comunicação representá-los-á e poderá praticar todos os atos pertinentes à representação.

§ 2º. - As substituições de que trata este artigo serão de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogadas por aprovação do plenário.

Art. 11º. - O Diretor de Eventos do Comitê terá as seguintes atribuições:

- I. participar das reuniões;
- II. substituir um dos Vice-Presidentes em seu impedimento;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV. desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Comitê ou por seu Presidente;
- V. coordenar o apoio técnico, logístico e administrativo do Comitê;
- VI. auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Comitê;
- VII. promover e operacionalizar a realização de oficinas, encontros e seminários destinados ao fortalecimento da participação social e comunitária na gestão dos recursos hídricos.

Art. 12º. - O Diretor de Comunicação do Comitê terá as seguintes atribuições:

- I. participar das reuniões;
- II. substituir um dos Vice-Presidentes em seu impedimento;
- III. divulgar eventos, deliberações e informações do Comitê;
- IV. manter todos os canais de comunicação ativos e atualizados;
- V. coordenar a criação de materiais publicitários como *web site*, comunicação dirigida, *banners*, *outdoors*, anúncios e ações de marketing quando necessário;

Art. 13º. - A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pelo Instituto Água e Terra – IAT, exercendo a função de Agência de Água e desempenhando as competências previstas na Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997.

Art. 14º. - São funções da Secretaria Executiva:

- I. assessorar o Presidente, auxiliando-o na condução das reuniões do Comitê;
- II. prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Comitê;
- III. instruir os expedientes provenientes do Comitê;
- IV. adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê;
- V. elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Comitê;

- VI. coordenar a elaboração e o encaminhamento do Plano de Bacia Hidrográfica, para aprovação do respectivo Comitê e, posteriormente ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- VII. tornar público os objetivos e resultados da atuação e exercícios de outras ações, de atividades e funções estabelecidas em lei ou decisões do Comitê, bem como encaminhar para publicação no *Site* do Instituto Água e Terra - (IAT), no *link* do Comitê e, se for o caso, publicar no Diário Oficial do Estado, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a aprovação da matéria pela Plenária;
- VIII. promover; em articulação com o Presidente; a convocação das reuniões e organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê;
- IX. lavrar as respectivas atas das reuniões plenárias, prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta, e registrar as deliberações do Comitê, após a redação final, encaminhando aos membros do Comitê cópias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da próxima reunião;
- X. receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar aos membros do Comitê as conclusões das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho para apreciação do Plenário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes das reuniões em que serão analisadas, exceto nas reuniões extraordinárias, em que será de 5 (cinco) dias;
- XI. organizar e manter os arquivos e registros dos atos praticados pelo Comitê, ou por seu Presidente;
- XII. disponibilizar o acesso de toda a documentação do Comitê, aos seus membros;
- XIII. elaborar o relatório anual de atividades e propor o Plano de Trabalho do ano subsequente, a partir das definições dos membros do Comitê, para aprovação obrigatória na última reunião ordinária do ano;
- XIV. propor, em articulação com o Presidente do Comitê, a Agenda Anual das Atividades e Reuniões Plenárias do Comitê, para aprovação do Plenário na última Reunião Ordinária de cada ano.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 15. A Mesa Diretora, formada por Presidente e 1º e 2º Vice-Presidente será composta por membros representantes do Comitê:

Art. 16. A secretaria executiva enviará um convite referente as reuniões setoriais 30 (trinta) dias antes do término do atual mandato. Poderão candidatar-se às vagas representantes do Poder Público Municipal, dos usuários e das entidades civis de recursos hídricos, membros ou não do comitê. Após as reuniões setoriais a secretaria executiva enviará um edital solicitando aos interessados a inscrição de chapas eleitorais para compor a mesa diretora do mandato subsequente.

Art. 17. O edital de convocação deverá definir as normas, procedimentos e critérios do processo eleitoral contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Procedimentos para inscrição;
- II – Documentos necessários;
- III – Prazos;
- V – Calendário de realização da eleição;
- VI – Data da reunião para posse dos membros da nova Mesa Diretora.

Art. 18. As inscrições das chapas deverão ser realizadas conforme edital de convocação previamente aprovado pela Mesa Diretora provisória.

Art. 19. Em caso de mais de uma chapa inscrita, a eleição deverá ocorrer em formato presencial;

Art. 20. A mesa diretora provisória terá composição paritária e contará com representantes do setor público, usuários de recursos hídricos e sociedade civil com atuação regional relacionada com recursos hídricos, com um número máximo de 06 (seis) membros.

§ 1º - O presidente e o secretário geral da mesa diretora provisória exercerão o cargo até a eleição da mesa diretora do comitê.

Art. 21. A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, por maioria simples e exercerá o mandato por um período de quatro anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 1º - Ocorrendo empate, será escolhida a chapa que contenha o candidato a Presidência mais idoso.

§ 2º - Em caso de vacância da Presidência e Vice-Presidência, a Secretaria Executiva do Comitê deverá convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que se complete o tempo de mandato;

§ 3º - Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assume até que se complete o tempo de mandato, sendo obrigatória a eleição para Vice-Presidente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DO PLENÁRIO

Art. 22. - O desempenho das funções de membro do Comitê é considerado serviço de relevante interesse público, e não será remunerado sob qualquer título.

Art. 23. - Aos membros do Comitê compete:

- I. apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;
- II. solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- III. propor a constituição de Grupos de Trabalho especializados ou de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos ao Comitê;
- IV. votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;
- V. indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;
- VI. comparecer às reuniões do Comitê;
- VII. exercer as funções para as quais tiver sido designado;
- VIII. participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;
- IX. participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;
- X. contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;
- XI. discutir, previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 24. - Ocorrerá perda de mandato do ente membro, que será efetivada a partir de Resolução do Comitê, quando:

- I. o representante titular e seu respectivo suplente, não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias do Comitê consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias do Comitê alternadas, sem justificativa escrita;
- II. for condenado pela Justiça por crime de qualquer natureza;
- III. afastarem-se do órgão, entidade, instituição ou segmento usuário que o tenha indicado.

§ 1º. - em situação de ausência não justificada do membro representante, a Instituição detentora da vaga receberá comunicado do desligamento de seu representante, sendo solicitada nova indicação;

§ 2º. - é facultado ao membro apresentar recurso da aplicação da penalidade sendo competência do Presidente, em articulação com os demais membros da Diretoria, julgar a pertinência;

§ 3º. - caso não haja recurso do membro, no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será comunicada ao Plenário do Comitê para efeito de desligamento, conforme determina este Regimento Interno.

Art. 25. - Em caso de desligamento do membro titular, representante de um dos segmentos, o Presidente convocará o suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por outro representante do mesmo segmento, cadastrado previamente na secretaria do Comitê, escolhido por seus pares, no prazo de 30 (trinta) dias, em reunião específica para este fim. O novo membro completará o mandato em curso.

Parágrafo único - As vagas serão preenchidas por outros representantes na forma do caput desse artigo.

Art. 26. - Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

- I. renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;
- II. morte ou impedimento definitivo, comprovado em documento próprio;
- III. perda de mandato.

§ 1º. - A vacância será oficialmente declarada pelo Plenário do Comitê e formalizada em ata.

§ 2º. - Em caso de vacância, o Presidente do Comitê deverá diligenciar, de modo a proceder a uma nova indicação, junto ao órgão, entidade, instituição ou setor que o tenha indicado para integrar o Comitê em complementação de mandato.

Art. 27. - Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

Art. 28. - A participação dos membros no Comitê não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 29. - O Presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho permanentes e/ou temporários para analisar e relatar assuntos a eles atribuídos, e que encaminharão ao final suas conclusões à Secretaria Executiva.

§ 1º. - A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas e/ou dos Grupos de Trabalho constará do ato do Plenário do Comitê que os aprovar.

§ 2º. - Na composição das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho, integradas por até 07 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente;
- b) até dois integrantes indicados pelos membros representantes das instituições do Poder Público no Comitê;
- c) até dois integrantes indicados pelos membros representantes dos Usuários de Recursos Hídricos no Comitê;
- d) até dois integrantes indicados pelos membros representantes da Sociedade Civil Organizada no Comitê;

§ 3º. - Os membros indicados poderão contar com o apoio de técnico habilitado do setor que os representa ou de técnicos de outros membros do Comitê para assessorá-los nos trabalhos da mesma;

§ 4º. - Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho solicitará ao Diretor Secretário, que tomará as providências necessárias, submetendo à decisão do Presidente.

Art. 30. - Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas, ou dos Grupos de Trabalho serão elaborados pelo seu relator e aprovados pela maioria simples dos seus componentes e serão submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debates e posterior deliberação.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 31. - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º. - As convocações serão feitas com antecedência de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias;

§ 2º. - Os prazos a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser dispensados desde que haja proposição de nova data de reunião apresentada e aceita por maioria simples dos presentes (metade mais um de seus membros), para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída em reunião regularmente convocada para tal fim, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

§ 3º. - As reuniões do Comitê terão lugar em municípios com território inserido na área de atuação do Comitê ou, excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias quando razões superiores assim o exigirem, por decisão do Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares;

§ 4º - A convocação indicará, expressamente, a data, a hora, a ordem do dia e o local em que será realizada a reunião presencial. No caso de reunião online ou híbrida, será disponibilizado o link de acesso.

§ 5º - A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação aos representantes dos membros do Comitê por meio eletrônico.

§ 6º - Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

Art. 32. É facultado ao público acompanhar as reuniões do Comitê por plataforma online de transmissão de vídeo.

Parágrafo único. O direito de uso da palavra será concedido na forma do art. 45.

Art. 33. - Fica instituída no âmbito do Comitê a possibilidade de serem instruídas, discutidas e votadas matérias em reuniões não presenciais.

Parágrafo único. - As condições, normas e prazos estabelecidos no respectivo Regimento Interno para reuniões Plenárias, de Diretoria, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, serão mantidas, sendo que a convocação indicará, endereço físico ou online, neste contendo o link de acesso à reunião, a data, a hora em que será realizada a reunião e conterà a Ordem do Dia;

Art. 34. - A reunião não presencial dar-se-á mediante o emprego de recurso tecnológico que possibilite:

- I. funcionamento em plataformas de comunicação móvel ou em dispositivos conectados à *internet*, permitindo a interação através de áudio e/ou vídeo;
- II. acesso simultâneo de conexões em número suficiente à participação de todos os representantes e eventuais convidados;
- III. gravação da íntegra da reunião e registro seguro das presenças e do resultado das eventuais votações e encaminhamentos.

Art. 35. - Em caso de problemas técnicos, no decorrer da reunião, que impeçam a sua continuidade, a mesma será suspensa por prazo considerado adequado pelo dirigente da reunião, não inferior a 30 minutos, que poderá ser prorrogado.

§ 1º. - Ultrapassado o prazo estabelecido no caput, persistindo os problemas técnicos, a reunião será encerrada;

§ 2º. - No caso de suspensão ou encerramento da reunião, todas as decisões tomadas anteriormente à suspensão ou ao encerramento serão consideradas válidas e registradas em ata;

§ 3º. - No caso da suspensão ou do encerramento da reunião ocorrer durante processo de votação, os votos já registrados serão considerados válidos, e a votação

retomada após o reinício da reunião, em caso de suspensão, ou em nova reunião, em caso de encerramento.

§ 4º No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos, nova reunião deverá ser convocada no prazo máximo de 48 horas, respeitando-se os prazos constantes no regimento interno.

Art. 36. - Toda documentação interna e as convocações do Comitê se darão por impresso mediante protocolo de recebimento, ou por e-mail (correspondência digital) mediante resposta de confirmação (confirmação de recebimento), ou por correspondência registrada;

Art. 35. - As reuniões do Comitê serão abertas ao público e instaladas em consonância ao artigo 16 deste Regimento, com a presença de maioria simples (quórum mínimo de metade mais um) do total de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por consenso dos presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. - Não havendo quórum em primeira chamada (quórum mínimo de metade mais), no horário previsto na convocação, será realizada segunda chamada quinze (15) minutos após.

Art. 37. - Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

- a) verificação de quórum;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior o texto será encaminhado aos membros do Comitê com 15 (quinze) dias de antecedência da reunião seguinte, exceto no caso de reuniões extraordinárias que será de 5 (cinco) dias;
- c) apresentação dos representados e dos credenciados;
- d) leitura da Ordem do Dia, sua respectiva discussão e votação;
- e) leitura de requerimentos e moções, apresentadas ao Presidente, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê;
- f) assuntos gerais e comunicações;
- g) encerramento.

Parágrafo único. - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples (metade mais) dos membros presentes.

Art. 38. - O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por aprovação da maioria simples dos presentes, deverá determinar a inversão, bem como poderá adiar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 39. - As questões de ordem, que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta, podem ser apresentadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo Único. - As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 40. - As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes, observado o disposto no artigo 12 e incisos do Decreto nº 9.130 de 27 de dezembro de 2010.

§ 1º. - As votações poderão ser, ainda, nominais ou secretas, por proposição recebida e encaminhada pelo Presidente para aprovação pelo Plenário do Comitê;

§ 2º. - Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar;

§ 3º. - Ao Presidente do Comitê caberá o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 41. - O Comitê promoverá audiências públicas, deliberadas pelo Plenário para discutir:

- I. a proposta de revisão do Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4, bem como das suas atualizações periódicas;
- II. a proposta de enquadramento dos corpos d'água;
- III. outros temas considerados relevantes.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de Audiência Pública, o Presidente determinará a divulgação, no *Site* do Instituto Água e Terra - (IAT), no *link* do CBH Pirapônia e no Diário Oficial do Estado, e em, no mínimo, um jornal de circulação na área de atuação do Comitê, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 42. - O Comitê, por intermédio de seu Presidente, poderá solicitar informações e pareceres dos órgãos públicos, de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, usuárias de Recursos Hídricos e da sociedade civil em geral, cujas atuações interfiram direta ou indiretamente nos recursos hídricos das bacias hidrográficas do Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4, bem como, poderá aprovar o encaminhamento de proposições e recomendações aprovadas pelo Plenário do Comitê.

Art. 43. - As matérias encaminhadas ao Plenário do Comitê serão discutidas, analisadas e votadas após relato da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho que tiverem sido constituídos para tal fim.

Parágrafo Único. - Admite-se exceção, quando o Presidente as submeter à discussão e votação em regime de urgência, ou quando o Plenário do Comitê, considerando motivo relevante alegado por qualquer membro, decidir por imediata apreciação.

Art. 44. - Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de resolução apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

Art. 45. - Qualquer membro do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimentos ou moções, dirigida ao Presidente e apresentada através da Secretaria Executiva, ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 46. - Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, 5 min (cinco minutos), respeitando a ordem de inscrição, sendo o mesmo tempo concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimento por parte do Relator.

Parágrafo Único - O orador só poderá ser aparteado se assim o consentir, dentro do tempo a ele concedido.

Art. 47. - Qualquer membro do Comitê poderá pedir vistas do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a reunião seguinte.

§ 1º. - Cabe um único pedido de vistas para cada processo;

§ 2º. - O processo original, objeto do pedido de vistas, deverá permanecer com a Secretaria Executiva, que fornecerá cópia do mesmo ao membro que formalizou o pedido de vistas, bem como aos demais membros interessados;

§ 3º. - O pedido de vistas será concedido por um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 48. - As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer membro do Comitê, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. - As deliberações do Plenário do Comitê, expedidas sob a forma de Deliberação, serão encaminhadas para publicação no Site do Instituto Água e Terra - (IAT), no link do Comitê e no Diário Oficial do Estado quando couber, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua aprovação em Plenário.

Art. 50. - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Comitê, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros.

§ 1º. - A proposta de alteração será examinada por um Grupo de Trabalho especialmente designado para este fim, pelo Presidente do Comitê, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º. - Após a aprovação das alterações pelo Plenário do Comitê, o Regimento Interno será publicado no Site do Instituto Água e Terra - (IAT) no link do Comitê.

Art. 51. - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, devendo esta decisão ser referendada pelo Plenário do Comitê, para ter eficácia, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

Art. 52. - Após a aprovação deste Regimento Interno pela reunião plenária, este será encaminhado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - (CERH/PR).

ANEXO – I

MAPA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DOS RIOS PIRAPÓ, PARANAPANEMA 3 E PARANAPANEMA 4



ANEXO – II

MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CBH-PIRAPONEMA

A área de atuação do CBH-PIRAPONEMA é a região hidrográfica do Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4, sendo composta pela totalidade e ou parcialidade das terras dos seguintes municípios:

Alto Paraná	Cambira	Inajá	Mandaguari	Paranavai	São Antonio do Caiuá
Alvorada do Sul	Centenário do Sul	Itaguajé	Marialva	Pitangueiras	Santo Inácio
Ângulo	Colorado	Itaúna do Sul	Maringá	Porecatu	São João do Caiuá
Apucarana	Cruzeiro do Sul	Jaguapitã	Miraselva	Prado Ferreira	Sarandi
Arapongas	Diamante do Norte	Jandaia do Sul	Munhoz de Mello	Presidente Castelo Branco	Terra Rica
Astorga	Florestópolis	Jardim Olinda	Nossa Senhora das Graças	Primeiro de Maio	Uniflor.
Atalaia	Flórida	Loanda	Nova Esperança	Rolândia	
Bela Vista do Paraíso	Guairaçá	Lobato	Nova Londrina	Sabáudia	
Cafeara	Guaraci	Lupionópolis	Paranacity	Santa Fé	
Cambé	Iguaraçu	Mandaguaçu	Paranapoema	Santa Inês	

ANEXO – III ORGANOGRAMA DO CBH-PIRAPONEMA

